



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8 de 2/2010, às 12:30
maior / estagiário

MPV - 479/09

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no Exterior, organizados nas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, regidas pela Lei nº 11.440/2006, por esta Lei e pela legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único – Os Oficiais de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.

Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotinas administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único – Os Assistentes de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

08, 02/2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A proposta de modificação dos artigos 1º e 2º é necessária para consolidar a redação dos artigos da Lei nº 8.829/93 à atual legislação em vigor, reforçando os dispositivos legais que regem o Serviço Exterior Brasileiro.

A alteração do art. 3º visa a reformulação das atribuições da carreira dos Assistentes de Chancelaria, com o intuito de fortalecer seu papel no serviço público, tendo em vista a atual realidade de desempenho dessas atividades no Ministério das Relações Exteriores - MRE.

O parágrafo único dos arts. 2º e 3º transporta o disposto no art. 38 da Lei nº 11.440/2006 com o objetivo de garantir aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria um tratamento isonômico quando assumem de fato a chefia de postos no exterior ou áreas da Secretaria de Estado no MRE.

ASSINATURA

08/02/2010

